

**Candidato(a)**

MARTA LAURA DE JESUS MIRANDA

**CPF**

705.080.071-60

**Vaga**

(Etapa 1) (00166) ENGENHEIRO(A) CIVIL

**Situação**

Deferido parcialmente

**Data de registro**

27/05/2025 11:52:02

**Recurso**

Conforme resultado preliminar (também colocado no anexo abaixo) , fui desclassificada devido infringir artigo: QUADRO 1 - iii. REQUISITO MÍNIMO: a). A minha graduação em engenharia civil foi invalidada sem motivo aparente. Se a dúvida foi o nome do curso ser "Engenharia Civil da Mobilidade", o curso é da Instituição Federal de Goiás e além de TODA a grade de Engenharia Civil, tem mais de 700 horas à mais devido à especialização em Mobilidade também. As matérias de mobilidade são À PARTE e COMPLEMENTAR, não interferindo na formação do curso de Engenharia Civil, tenho habilitação para exercer qualquer atividade que um Eng Civil pode exercer, sem nenhuma exceção. A diferença é que TAMBÉM me formei na área de mobilidade. O meu curso é reconhecido pelo MEC e no portal do IFG (Campus Anápolis) tem todas as informações relacionadas ao curso. Além disso vou invalidado meu curso de Promob que é até citado no edital de abertura como curso VÁLIDO, para eng civil no quadro 11 e ainda foram invalidadas experiências comprovadas conforme as regras estabelecidas em edital: carteira de trabalho, declaração, contrato... Em anexo vou deixar as informações detalhadas e documentos pertinentes. Quero uma reconsideração por gentileza.

**Candidato(a)**

MARTA LAURA DE JESUS MIRANDA

**CPF**

705.080.071-60

**Vaga**

(Etapa 1) (00166) ENGENHEIRO(A) CIVIL

**Usuário que respondeu**

Natalli G. Dias Barreto

**Data da resposta**

28/05/2025 17:26:24

**Resposta**

Prezado(a) candidato(a), Após análise da documentação referente à graduação em Engenharia Civil por mobilidade, a equipe técnica reavaliou os documentos pertinentes. Diante disso, informamos a aprovação do certificado de graduação, bem como do curso de capacitação com ênfase em Promob. Entretanto, no que diz respeito a comprovação de experiência, foi considerado exclusivamente o CBO 214205, que comprova o exercício do cargo de Engenheiro Civil, conforme exigido pelo Termo de Referência nº 07/2025. Dessa forma, razão não assiste a requerente nas demais experiências apresentadas. Sendo assim, o recurso foi parcialmente deferido.